

JUCESP
08 08 22

JUCESP PROTOCOLO
0.637.427/22-1



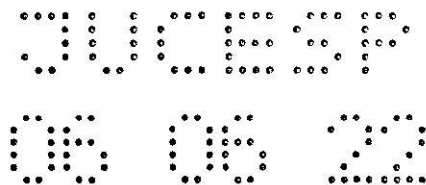
COPAGAZ – DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 03.237.583/0001-67

NIRE 35.300.391.781

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de maio de 2022, às 14:00 horas, na sede social da Copagaz Distribuidora de Gás S.A., situada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Guararapes, nº 1.855, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04561-004 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do art. 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), diante da presença das acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos por Antonio Carlos Moreira Turquetto, e secretariados por Bárbara Nogueira Gaspar.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração da denominação social da Companhia e, consequentemente, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a alteração do endereço da sede social da Companhia e, consequentemente, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a alteração do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia Geral, previamente a discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei das S.A.. Na sequência, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram por:
 - 5.1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, de COPAGAZ – DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. para “COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.”;
 - 5.2. Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, da Rua Guararapes, nº 1.855, 12º andar, Brooklin Novo, CEP 04561-004, para Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochaverá



Corporate Towers, CEP 04794-000, ambos na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

- 5.3. Em virtude das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral aprovar a alteração dos Artigos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, de modo que passem a vigorar com as seguintes novas redações, respectivamente:

*“Artigo 1º – A **COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”).*

*Parágrafo Único. A Companhia adotará como nome fantasia para a atividade de engarrafamento, distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (“GLP”) a granel e envasado, revenda no atacado e varejo, prestação de serviços, a expressão “**COPA ENERGIA**”.*

“Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochavérá Corporate Tower, CEP 04794-000, desenvolvendo na sede social apenas atividades administrativas – CNAE 8211-3/00.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, e a todo tempo, abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.”

- 5.4. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, refletindo as últimas alterações ocorridas e aprovadas em foro de assembleia geral, bem como as constantes da presente ata, de modo que o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a redação do Anexo I.
- 5.5. Autorizar para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 30 de maio de 2022. **Mesa:** Antonio Carlos Moreira Turqueto – *Presidente*; Bárbara Nogueira Gaspar – *Secretária*. **Acionistas:** MS Administração e Participações S.A. (por seu Diretor Antonio Carlos Moreira Turqueto) e Itaúsa S.A. (por seus Diretores Gerentes Frederico de Souza Queiroz Pascowitch e Maria Fernanda Ribas Caramuru).

JUCESP
06 06 22

São Paulo, 30 de maio de 2022

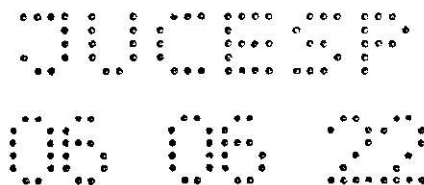
Certifico e dou fé que esta ata é uma cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Antonio Carlos Moreira Turqueto
Presidente da Mesa

Bárbara Nogueira Gaspar
Secretária da Mesa





ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.

CNPJ/ME 03.237.583/0001-67

NIRE 35300391781

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, OBJETO E SEDE

Artigo 1º – A COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”).

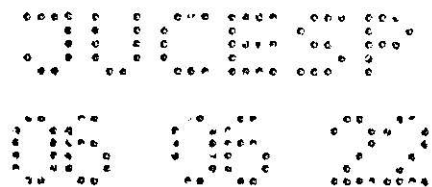
Parágrafo Único. A Companhia adotará como nome fantasia para a atividade de engarrafamento, distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo (“GLP”) a granel e envasado, revenda no atacado e varejo, prestação de serviços, a expressão “**COPA ENERGIA**”.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na **Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochaverá Corporate Tower, CEP 04794-000**, desenvolvendo na sede social apenas atividades administrativas – CNAE 8211-3/00.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, e a todo tempo, abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (i) o engarrafamento, a distribuição e o comércio atacadista de GLP envasado e a granel (CNAE 46.82-6/00);
- (ii) o comércio varejista GLP envasado e a granel (CNAE 47.84-9/00);
- (iii) o comércio e o depósito de vasilhames para GLP (CNAE 46.82-6/00);
- (iv) o comércio de mercadorias e instalações relacionadas com o comércio de GLP, inclusive a importação e a exportação de equipamentos, de acessórios, de recipientes e de GLP (CNAE 43.22-3/01);



- (v) prestação de serviços em geral relacionados com o comércio de GLP, inclusive o envase e o carregamento de GLP a granel (CNAE 82.92-0/00);
- (vi) prestação de serviços de transporte de cargas perigosas (CNAE 49.30-2/03);
- (vii) fabricação de recipientes metálicos para GLP (CNAE 25.91-8/00);
- (viii) serviços de requalificação de recipientes (CNAE 33.11-2/00);
- (ix) fabricação de máquinas e equipamentos para terminal de engarrafamento de GLP (CNAE 28.69-1/00);
- (x) serviços de manutenção, reparação e instalação de máquinas e equipamentos (CNAE 33.19-8/00); e
- (xi) participação em outras sociedades em caráter permanente, como sócia ou acionista (CNAE 64.63-8/00).

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II **DO CAPITAL SOCIAL**

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 435.587.738,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 352.429.884 (trezentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentas e vinte e nove mil, oitocentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Artigo 6º - A subscrição e a integralização das ações obedecerão aos seguintes critérios:

- (i) a importância mínima de realização inicial das ações que forem subscritas será aquela estabelecida em lei;
- (ii) o prazo para integralização das ações subscritas será fixado em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, por ocasião de cada chamada de capital; e
- (iii) a integralização de ações com bens, que não sejam créditos em moeda corrente, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 7º – A propriedade de ações será comprovada pela inscrição das ações em nome do Acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do Acionista no respectivo termo constante do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 8º – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 9º – Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, observado o disposto no Art. 171 da Lei das S.A., observadas as disposições específicas contidas no Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

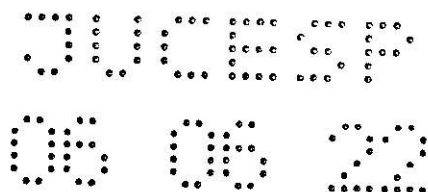
Artigo 10 – As Assembleias Gerais (de Acionistas) realizar-se-ão ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e convocadas as reuniões na forma deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas da Companhia e da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os acionistas ou por motivos de força maior e caso fortuito devidamente justificados pela Diretoria da Companhia.

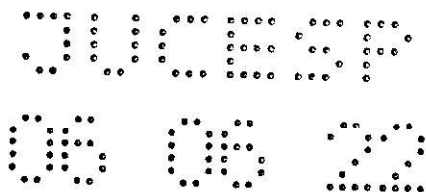
Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas, conforme o caso.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia poderão ser convocadas por qualquer Acionista, membro do Conselho Fiscal, presidente do Conselho de Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto, devendo, para tanto, ser observadas todas as formalidades previstas na Lei aplicável e neste Estatuto Social.



- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) realização de aumento do capital social;
- (iii) criação, autorização ou emissão de valores mobiliários ou instrumentos de dívida que, em qualquer caso, sejam conversíveis em ações ou possam ter um efeito de diluir as participações acionárias detidas pelos Acionistas na Companhia;
- (iv) qualquer mudança no objeto social;
- (v) qualquer operação de transformação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia;
- (vi) pedido de liquidação e dissolução da Companhia, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou, ainda, pedido de falência pela Companhia;
- (vii) redução de capital, recompra, resgate ou cancelamento de ações;
- (viii) registro da Companhia como companhia aberta, realização de uma oferta pública de ações, realização do fechamento do capital da Companhia, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, bem como contratações de terceiros relacionados aos respectivos processos, incluindo assessores legais, financeiros e auditorias especializadas;
- (ix) qualquer compromisso da Companhia para (i) realizar aquisições, subscrições ou alienações de valores mobiliários ou (ii) para adquirir participações societárias em outras sociedades (seja por meio de compra de ações, de ativos, dentre outros a estes correlatos), incluindo a realização de *joint ventures* societárias, para ambos os casos (“i” e “ii”) por valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;
- (x) alteração na política de distribuição de dividendos ou de juros de capital próprio (“JCP”), bem como aprovação de pagamento ou de eventual retenção de dividendos ou JCP em desacordo com a política de distribuição;
- (xi) aprovação e alteração ao plano de remuneração dos administradores da Companhia, conforme constante no Acordo de Acionistas da Companhia;



(xii) qualquer alteração ao programa de elegibilidade e métricas, conforme constante no Acordo de Acionistas da Companhia;

(xiii) envolvimento da Companhia em operação que não se enquadre ao curso normal dos negócios cujo valor da operação ou de uma série de operações relacionadas no intervalo de 1 (um) ano seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive em decorrência de qualquer operação de crédito, seja na qualidade de credora ou devedora, ou concessão de garantia de obrigação de terceiros;

(xiv) criação de subsidiárias integrais da Companhia; e

(xv) qualquer deliberação anterior envolvendo uma investida da Companhia.

CAPÍTULO IV **DA ADMINISTRAÇÃO**

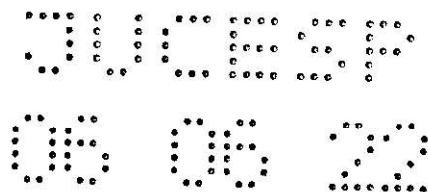
Artigo 15 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração anual global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, definida com base no Plano de Remuneração da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração fazer a distribuição entre os seus membros e os da Diretoria.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, constantes nos respectivos Livros próprios e permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

CAPÍTULO V **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 16 – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.



Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração serão empossados mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos, exceto no caso de renúncia.

Parágrafo Segundo. Dentre os membros do Conselho de Administração, em conformidade com as especificidades do Acordo de Acionistas da Companhia, um será indicado como Presidente, a ser nomeado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme deliberação tomada pela maioria dos Conselheiros e observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

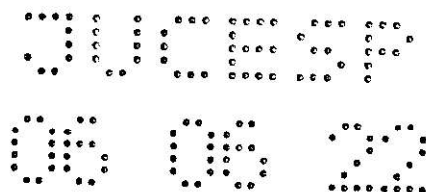
Parágrafo Terceiro. Em caso de renúncia, impedimento permanente ou falecimento de qualquer dos Conselheiros durante o mandato para o qual foi eleito, seu suplente será nomeado em substituição na oportunidade que ocorrer primeiro, seja uma Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, seja uma Assembleia Geral Extraordinária próxima e anteriormente convocada.

Parágrafo Quarto. Em caso de impedimento temporário ou ausência, o Conselheiro temporariamente impedido ou ausente será automaticamente substituído pelo suplente indicado pelos acionistas, para votar e/ou manifestar seu voto nas reuniões necessárias durante sua ausência. O Conselheiro temporariamente impedido ou ausente também poderá *(a)* enviar seu voto por escrito ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos; ou *(b)* participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto, na sequência, por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, de modo que todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que o Conselheiro ausente será considerado presente à reunião e esta será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Artigo 17 – O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho da Administração ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros em conjunto.

Parágrafo Primeiro. As reuniões deverão ser realizadas na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os Conselheiros.

Parágrafo Segundo. As reuniões do Conselho de Administração e as deliberações aprovadas deverão ser registradas no Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de



Administração. Caso exigido por lei, tais atas deverão ser arquivadas na Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para sua realização, com a data, hora e local da realização da reunião, apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva reunião do Conselho de Administração da Companhia. Independentemente das formalidades referentes à convocação previstas nesta Cláusula, será regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

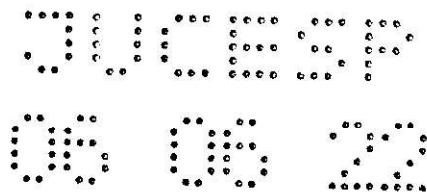
Parágrafo Quarto. Os Conselheiros poderão participar de uma reunião do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados. A participação por vídeo ou telefone em uma reunião constituirá presença na referida reunião. Nesse caso, a reunião deverá ser considerada como realizada no local a ser definido pelo Presidente do Conselho. As deliberações tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser lavradas em ata e a respectiva ser circulada entre os Conselheiros que estiveram presentes à reunião e assinada por todos os participantes.

Parágrafo Quinto. As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão em primeira convocação com a presença de no mínimo o número de Conselheiros exigidos para a deliberação ser válida, em conformidade às especificidades contidas no Acordo de Acionistas da Companhia. Em segunda convocação, em qualquer número.

Artigo 18 – Todas e quaisquer resoluções ou deliberações do Conselho de Administração dependerão do voto afirmativo da maioria dos Conselheiros eleitos, exceto se quórum maior for exigido neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 19 – Compete ao Conselho de Administração, além das demais atribuições previstas em lei, deliberar sobre:

- (i) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia para os 5 (cinco) anos seguintes à aprovação e de qualquer subsequente alteração nestes;
- (ii) prática de determinado ato que acarrete uma variação, superior a 10% (dez por cento)/inferior a 20% (vinte por cento), dos valores já previstos no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;



(iii) qualquer compra ou venda de ativos, quando o valor atribuído seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;

(iv) qualquer compromisso firmado pela Companhia com a finalidade de realizar investimentos em bens ou ativos de capital em montante igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no orçamento e/ou no plano de negócios;

(v) criação de qualquer subsidiária da Companhia (exceto subsidiárias integrais);

(vi) celebração de contratos e/ou quaisquer negócios jurídicos de parceria comercial, exceto se contratada no curso normal dos negócios, ou formação de *joint venture* contratual, inclusive consórcio;

(vii) qualquer operação com qualquer parte relacionada;

(viii) nomeação ou destituição de empresa avaliadora ou de auditor independente;

(ix) contratação de endividamento de modo que o endividamento total da Companhia se torne igual ou superior a 3 (três) vezes a razão entre a dívida líquida sobre EBITDA;

(x) constituição de ônus sobre os bens ou direitos da Companhia em valor seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no contexto de uma transação, em um único ato ou série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano; ou que não sejam ônus decorrentes de garantia mutuamente acordada pelas acionistas no contrato de financiamento específico; ou no cumprimento do curso normal dos negócios;

(xi) criação ou extinção de comitês;

(xii) alteração de práticas contábeis, exceto das que decorram de alteração de Lei ou de normas do Comitê de Pronunciamento Contábil;

(xiii) ingressar com ações judiciais, definir estratégias de defesas e nomear os respectivos advogados, ou celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais, sendo que, para todos os casos aqui enumerados, o valor da ação ou do acordo deverá ser igual ou

COPEL
05 05 22

superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões) ou que envolvam questões reputacionais ou regulatórios da Companhia, inclusive em processos envolvendo agência reguladora, bem como adesão a programas de parcelamentos, como REFIS e similares;

(xiv) recomendação às acionistas da alteração das funções da Diretoria previstas no Estatuto Social da Companhia;

(xv) celebração ou rescisão de contratos não especificados anteriormente em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) no contexto de uma operação, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no Orçamento e/ou no Plano de Negócios;

(xvi) eleger e destituir o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia, estes últimos mediante proposição do Diretor Presidente;

(xvii) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia; e

(xviii) qualquer deliberação acima envolvendo uma investida da Companhia, para fins de orientação do voto da Companhia nos órgãos de governança da investida.

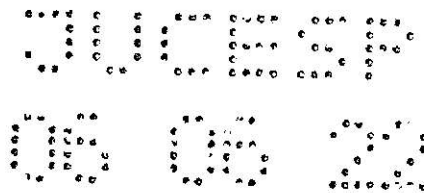
CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS DE ASSESSORIA

AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20 – O Conselho de Administração poderá, sempre que entender necessário, criar um comitê, que consiste em um órgão consultivo, a fim de assessorá-lo em (i) um tema específico, sendo neste caso um comitê temporário (*comitê ad hoc*), ou (ii) determinadas matérias, neste caso um comitê permanente, de modo que, para ambos os casos, o Conselho de Administração determinará no momento da criação do comitê em questão todas as regras que deverão reger o funcionamento do referido comitê, incluindo, eventualmente, seu prazo de existência (no caso do *comitê ad hoc*), ou ainda sua extinção, observando-se as especificidades do Acordo de Acionistas da Companhia. Cabe, ainda, ao Conselho de Administração eventualmente alterar as regras estabelecidas aos comitês instaurados.

Artigo 21 – Independentemente de outros comitês que possam vir a ser criados ou extintos pelo Conselho de Administração da Companhia, terão funcionamento de modo permanente o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas e Remuneração.



Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas e Remuneração será composto, cada um deles, por 5 (cinco) membros, com mandato unificado com o mandato dos membros do Conselho de Administração que os elegeram, sendo permitida a reeleição.

CAPÍTULO VII **DA DIRETORIA**

Artigo 22 – A Diretoria da Companhia será constituída por 3 (três) diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que, dentre eles, um deverá ser eleito como Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a eleição e posse da nova Diretoria, exceto no caso de renúncia.

Artigo 23 – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, que constará no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria.

Artigo 24 – Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 25 – No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o seu mandato, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração em reunião, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vacância.

Artigo 26 – Compete à Diretoria:

(i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, por lei ou por este Estatuto Social, sejam atribuídos a outros órgãos e/ou responsáveis; e

(ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral para a recomendação e deliberação, respectivamente.

Artigo 27 – Compete isoladamente ao Diretor Presidente:

(i) praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia, os quais, por força de lei e deste Estatuto Social, não dependam de prévia



autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia de Acionistas, ou, com a prévia anuência destes, se for o caso;

- (ii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Artigo 28 – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles sempre o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Na constituição de procuradores, os respectivos instrumentos de mandato deverão mencionar de maneira específica os poderes outorgados. Com exceção dos mandatos '*ad judicium*', as procurações não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, devendo o referido prazo ser sempre especificado no respectivo instrumento, e o subestabelecimento será vedado.

Artigo 29 – A Companhia apenas será obrigada (i) pela assinatura isolada do Diretor Presidente, conforme o disposto no Artigo 27 acima; (ii) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles sempre o Diretor Presidente; (iii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 28; (iv) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes específico conferidos na forma do Artigo 28 ou (v) pela assinatura de 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, conforme o parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro. Poderão ser assinados por 01 (um) Diretor ou por 01 (um) dos procuradores nomeados na forma deste Estatuto Social, em seu Artigo 28, apenas os seguintes atos, observadas as alçadas, quando aplicáveis, previstas em política aprovada pelo Conselho de Administração:

(i) recebimento, endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia ou retirada de cheques administrativos emitidos por ordem da outorgante a favor de terceiros;

(ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

(iii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia;

JUL 19
06 06 22

(iv) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimentos pessoal, preposto ou testemunha; e

(v) para representação da Companhia perante órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais, autarquias e demais entidades de administração pública direta e indireta e seus departamentos, delegacias e postos, seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, inclusive Cartórios de Serviços Notariais e de Registros, para a prática de atos de rotina.

Artigo 30 – Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza sem a prévia e expressa anuência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral na forma da lei e respeitado o Acordo de Acionistas da Companhia.

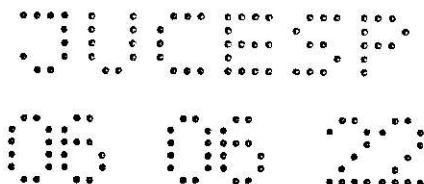
Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em Livro próprio.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Terceiro. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Parágrafo Quarto. Os membros do Conselho Fiscal, e seus suplentes, exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 32 – Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.



Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Artigo 33 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Art. 162 da Lei das S.A.

CAPÍTULO IX **DO EXERCÍCIO SOCIAL** **E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

Artigo 34 – O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo.

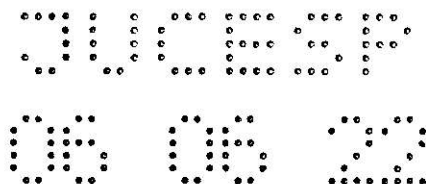
Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Quinto. É facultado à Companhia pagar juros sobre capital próprio aos acionistas, pagamento esse que será computado para efeito de determinação do dividendo mínimo obrigatório.



Artigo 35 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores para a distribuição de dividendos intermediários.

CAPÍTULO X **DA LIQUIDAÇÃO**

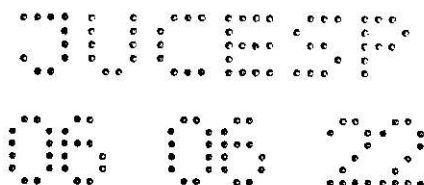
Artigo 36 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, cabendo à Assembleia Geral da Companhia nomear o liquidante, e determinar as condições e modo de liquidação.

CAPÍTULO XI **DA ARBITRAGEM**

Artigo 37 – Caso haja quaisquer controvérsias, conflitos, questões ou divergências de qualquer natureza (“Conflito”) decorrentes deste Estatuto Social, sem prejuízo das resoluções de controvérsias específicas previstas neste Estatuto Social, as partes deverão emendar seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para isso, qualquer das partes poderá notificar a outra sobre seu desejo de iniciar com o procedimento contemplado neste artigo, a partir do qual as partes iniciarão as negociações (“Negociação”) para dirimir o Conflito amigavelmente e em boa-fé (“Comunicação de Conflito”). Salvo se estabelecido de outra forma por este Estatuto Social, caso as partes não encontrem uma solução no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da entrega da Comunicação de Conflito de uma parte à outra, então o Conflito será decidido por arbitragem conforme estabelecido abaixo.

Artigo 38 – Independentemente das disposições relacionadas à Negociação acima, se qualquer das partes considerar, a qualquer momento e a seu critério exclusivo, que uma solução amigável provavelmente não será alcançada, ela poderá notificar a outra parte a fim de terminar a Negociação (“Comunicação de Término de Negociação”); uma vez que a Comunicação de Término de Negociação seja recebida, então o Conflito será decidido por arbitragem conforme estabelecido abaixo.

Artigo 39 – A arbitragem será realizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante o Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a “Câmara Arbitral”), de acordo com as normas estabelecidas pela própria Câmara Arbitral e válidas no momento da arbitragem (“Regulamento da Câmara”), levando em consideração eventuais alterações a essas normas feitas pelas partes por prévio acordo mútuo..



Artigo 40 – A arbitragem será realizada por três árbitros (“Tribunal Arbitral”). A requerente deverá nomear um árbitro e a requerida deverá nomear um árbitro, de acordo com o Regulamento da Câmara. No caso de haver mais de uma reclamante, elas deverão nomear apenas um árbitro conjuntamente e por acordo mútuo. No caso de haver mais de uma reclamada, elas deverão nomear apenas um árbitro conjuntamente e por acordo mútuo. Os dois árbitros nomeados deverão escolher o terceiro árbitro conjuntamente e por acordo mútuo. O terceiro árbitro presidirá o Tribunal Arbitral.

Artigo 41 – Qualquer omissão, recusa, controvérsia, dúvida ou desacordo com relação à nomeação ou escolha dos árbitros será resolvida pela Câmara Arbitral.

Artigo 42 – A arbitragem será realizada em português.

Artigo 43 – A arbitragem estará sujeita às leis brasileiras, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

Artigo 44 – Todas as despesas relacionadas à arbitragem, bem como honorários de árbitros e despesas administrativas com a Câmara Arbitral serão suportadas de acordo com o que for determinado pela sentença arbitral ou na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte. Em nenhuma hipótese, porém, a parte vencida, total ou parcialmente, deverá suportar os honorários contratualmente ajustados entre a(s) parte(s) vencedora(s) e seus advogados.

Artigo 45 – As partes reconhecem que qualquer uma delas poderá precisar da concessão de antecipação de tutela ou de medida cautelar pelo poder judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral. Portanto, a exigência de uma antecipação de tutela ou medida cautelar perante o poder judiciário não será considerada incompatível nem constituirá dispensa de nenhuma das disposições determinadas neste artigo. Após a constituição do Tribunal Arbitral, qualquer medida cautelar ou antecipação de tutela será exclusivamente solicitada ao Tribunal Arbitral.

Artigo 46 As partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, exclusivamente para (i) concessão de medidas cautelares ou antecipações de tutela, antes da constituição do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões proferidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) execução da sentença arbitral e (iv) outros processos judiciais expressamente aceitos pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (“Lei Brasileira de Arbitragem”).

Artigo 47 A arbitragem deverá ser mantida estritamente confidencial e seus elementos (incluindo as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e



COPEL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas' COPAENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A232-A3D1-2F3E-4119> ou vá até o site <https://copaenergia.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A232-A3D1-2F3E-4119



Hash do Documento

9DCBD09C24041A0E113930AD8D82611A21152BED295C5A3726E6A378A552AA8B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2022 é(são) :

☒ Barbara Nogueira Gaspar - 356.653.858-24 em 30/05/2022 16:54

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Antonio Carlos Moreira Turqueto - 537.838.168-15 em 30/05/2022

15:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

